



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2020

O presente Projeto tem por objetivo declarar de utilidade pública o Comercial Sport Clube.

O Comercial Sport Club foi fundado em 28 de abril de 1954, tendo como sede o Estádio "Fernando Lúcio", construído e mantido com recursos próprios e por doações.

O referido Estádio encontra-se murado, com alambrados, vestiários, o gramado bem cuidado, arquibancadas em condições de uso, área de bar e uso social coberta, sendo palco de vários jogos do campeonato municipal e anualmente é realizado o Torneio da Amizade no dia 01 de maio, além de eventos escolares, assembleias de instituições, extensão do Parque de Exposição para a realização dos Festejos de Emancipação Política do Município de Muniz Freire/ES.

Considero que o maior e mais importante projeto do Comercial Sport Clube seja a Escolinha de Futebol do Danilo que tem enchido nossas crianças de orgulho e alegria. Esta parceria começou no ano de 2015 e atende em média 120 alunos dos 06 aos 17 anos de idade, divididos em 04 categorias, com 02 treinamentos semanais, sempre em horário oposto ao escolar, e atendendo aos alunos da escola de tempo integral com treinos noturnos.

O conceito do Comercial Sport Club é continuar se estruturando e buscando condições para investir nas estruturas do "Estádio Fernando Lúcio" de forma que possam oferecer melhores condições para os atletas e torcedores.

Foi apresentada toda a documentação exigida pela Lei Municipal n.º 1.970/2008, estando a presente proposição dentro das normas exigidas pela citada Lei.

No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 19 de maio de 2020.

EDSON LIBAINO

VEREADOR

PROTOCOLO  
Nº: 171 / 2020  
DATA: 20 / 05 / 2020  
HORÁRIO: 16 : 44 H  
ASSINATURA:   
IDENTIFICAÇÃO:  
**JULIANA VIDIGAL DE CASTRO**  
Auxiliar de Serviços Administrativos



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2020

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O COMERCIAL SPORT CLUB, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

**Art. 1º** - Fica o Comercial Sport Clube, declarado de utilidade pública.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 19 de maio de 2020.

**EDSON LIBAINO**

**VEREADOR**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.141.704/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/10/1974</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>COMERCIAL SPORT CLUB</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R SANTANNA</b>	NÚMERO <b>S N</b>	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>29.380-000</b>	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO <b>MUNIZ FREIRE</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	--------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DANILOROCHA6@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(28) 9953-9452</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/04/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2020** às **14:23:56** (data e hora de Brasília).





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA “COMERCIAL SPORT CLUB”, CNPJ Nº 27.141.704/0001-30, nos termos do artigo 39, III do Estatuto da Associação. Aos nove (09) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018), em segunda chamada realizada às dezenove horas e trinta minutos (19:30h) conforme Edital de Convocação anexado à presente, que foi devidamente afixado na sede social, com endereço à Rua Santana, s/n, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29.380-000, bem como em locais públicos deste município (artigo 42 do Estatuto), reuniram-se na sede da Associação os atuais membros da Diretoria, Conselho Fiscal e demais associados, com presenças devidamente registradas e assinadas em lista anexa à presente Ata, como se integrasse fosse à presente, nos termos do artigo 45, parágrafo único do Estatuto, para deliberarem quanto a alteração do Estatuto atual da Associação tendo como ordem do dia a adequação do Estatuto do Comercial Sport Club às Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15, que tratam do novo marco regulatório das organizações da sociedade civil visando parcerias com o Poder Público. ASSUMIU a direção dos trabalhos o atual presidente, o Senhor Sebastião Braz Gimenes, conforme dispositivo estatutário e o Senhor Antônio Clair Alves Pedrosa, atual 1º Secretário, no qual coube a tarefa de registrar a presente. EM SEGUIDA, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembléia Geral Extraordinária e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu a todos os objetivos da Lei 13.019/14, com alterações dadas pela Lei 13.204/15, especialmente os artigos 33 e 34 da referida Lei no tocante à celebração do Termo de Colaboração com o Poder Público em todas as esferas, distribuindo a todos os presentes, minutas do Estatuto com as reformas sugeridas. INFORMOU ainda aos presentes a necessidade da contratação de um advogado para acompanhamento das alterações no Estatuto e visto do mesmo de acordo com as leis civis, juntando cópia de procuração do Dr. José Otávio Caçador, OAB/ES 15.317, com se integrasse fosse à presente Ata. ATO CONTÍNUO, o Presidente leu o Estatuto com as novas alterações alinhado aos artigos 33 a 35 da Lei 13.019/14 e o colocou em votação com as alterações propostas, no qual todas as propostas tiveram aprovação unânime pelos associados presentes. Seguem as alterações aprovadas: Fica criado o inciso VIII do artigo 3º, com a seguinte redação: “**Art. 3º. (...) VIII– A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social**”. Fica criado o inciso XXI do artigo 65 do Estatuto, com a seguinte redação: “**Art. 65. (...) XXI – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas**”. Fica criado o parágrafo único do artigo 81 com a seguinte redação: **Art. 81 (...) Parágrafo único - Caso o Comercial Sport Club adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e o Clube deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção**”. O artigo 89, *caput*, passa a ter a seguinte redação: “**Art. 89 (...) Dissolvido o Comercial Sport**

José Otávio Caçador  
OAB/ES 15.317





LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO COMERCIAL SPORT CLUB REALIZADA EM NOVE (09) DE JULHO (07) DE DOIS MIL E DEZOITO (2018) às 19:30h PARA MUDANÇA NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO.

ASSOCIADOS (pagina 01)

Nº	NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
01	Solomão Ribeiro dos	
02	Miguelo (pedra) Gomes	
03	Jorge Moura Gomes	
04	Melhoramento e coo	
05	Sevilo Acival Louro	Sevilo Acival Louro
06	Yamil Correia	Yamil Correia
07	peixoto D. Tertuliano	
08	Sebastião Brás Gomes	
09	Heraldo Jorge Felina de Brito	
10	Helena Campos	Helena Campos
11	Gilmar Barreira Silva	
12	João Batista de Rocha	
13	Fernando A. Jack 16	
14	Mateus Soares Tertuliano	
15	Luis António Moura	Luis António Moura
16	Helena Lopes	Helena Lopes
17	Alex Jander Lopes	Alex Jander Lopes

# **ESTATUTO**

## **DO**

## **COMERCIAL SPORT CLUB**

### **CAPÍTULO I**

#### *DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS*

**Art. 1º** O COMERCIAL SPORT CLUB é uma pessoa jurídica de direito privado, fundado em data de 27/04/1954, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.141.704/0001-30, constituído sob a forma de associação civil, de fins não lucrativos, entidade de utilidade pública, com autonomia administrativa e financeira, cuja organização e regulamentação serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pelas disposições legais aplicáveis.

**§ 1º** O Comercial Sport Club tem sua sede administrativa situada na Rua Santana, s/nº, Centro, Município e Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, CEP: 29380-000.

**§ 2º** O Comercial Sport Club tem foro jurídico na Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**§ 3º** O prazo de duração do Comercial Sport Club será por tempo indeterminado e seu ano social será compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** O Comercial Sport Club poderá criar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 3º** Constituem objetivos do Comercial Sport Club:

- I - Desenvolver práticas desportivas formais e informais em todas as suas modalidades, especialmente a do futebol, com prioridade;
- II - Promover atividades de caráter desportivo, educativo, social, cultural, cívico e de lazer em geral;
- III - Promover a confraternização dos associados e de seus familiares;
- IV - Proporcionar aos seus associados a prática da Educação Física e do esporte amador, competitivo, não profissional e recreativo;
- V - Colaborar com o poder público nas atividades que desenvolver;
- VI - Manter intercâmbio social, cultural e desportivo com clubes congêneres;
- VII - Cultivar e desenvolver atividades recreativas, de caráter assistencial, educacional e filantrópico e outras cuja renda reverta em benefício de seus objetivos sociais;

**Art. 4º** Para a consecução de seus objetivos, o Comercial Sport Club poderá:

- I - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras que se fizerem necessárias;
- II - Promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal, em benefício de seus associados e da comunidade em geral;
- III - Manter serviços próprios quando necessário;



IV - Filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional, e também, nas disputas nacionais ou internacionais, oficiais ou amistosas;

V - Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e resilir contratos com atletas de qualquer modalidade esportiva, inclusive com os de nacionalidade estrangeira, na forma da lei;

VI - Administrar, licenciar e explorar as propriedades intelectuais do próprio Comercial Sport Club, bem como licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, apelidos, símbolos, sede, imagens, sons, hinos e demais bens e direitos protegidos legalmente;

VII - Constituir, ministrar e partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação de atletas, com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I** **DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** O quadro social do Comercial Sport Club compõe-se das seguintes categorias de associados:

I - **FUNDADORES:** São os associados proprietários que participaram da fundação do Comercial Sport Club e que contribuíram para a sua organização e concorreram com a integralização de quota patrimonial;

II - **PROPRIETÁRIOS:** São os associados que adquirem uma ou mais jóias (direito de usufruir das dependências do Comercial Sport Club por tempo indeterminado) representativas do patrimônio social;

III - **CONTRIBUINTES:** são os associados admitidos no quadro social, que passam a pagar a Taxa Mensal aprovada em Assembleia Geral do Comercial Sport Club.

IV - **EMÉRITOS:** São os associados que, por período igual ou superior a 05 (cinco) anos, prestaram relevantes serviços ao Comercial Sport Club, a juízo da Assembleia Geral;

V - **LAUREADOS:** São os associados que tenham sido campeões durante 05 (cinco) anos consecutivos, competindo pelo Comercial Sport Club, sendo que condições para a outorga do laurel, que o atleta permaneça, pelo menos, 10 (dez) anos filiado ao Comercial Sport Club, e que seja aprovada a sua indicação pela Assembléia Geral.

VI - **HONORÁRIOS:** são aqueles a quem este título for conferido pela Assembléia Geral competente, como homenagem especial, por colaboração ao Comercial Sport Club.

VII - **REMIDOS:** São os associados que, ao completarem 50 (cinquenta) anos ininterruptos de vida associativa no Comercial Sport Club, ficam isentos de pagar qualquer contribuição social.

VIII - **ATLETAS:** São os associados inscritos nesta categoria por indicação da Diretoria, enquanto estiver apto a competir pelo Comercial Sport Club.

§ 1º O título de Associado Fundador é meramente honorífico.

§ 2º O título de Associado Proprietário é intransferível.

## **Seção II**

### *DOS DEPENDENTES DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS*

**Art. 6º** Para efeitos estatutários, são considerados dependentes do associado proprietário os mesmos que são reconhecidos pela legislação que regulamenta o Imposto de Renda.

**Art. 7º** São considerados dependentes dos associados proprietários:

- I - Os menores sob guarda e responsabilidade do associado proprietário, os adotivos, curatelados e tutelados judicialmente que convivam permanentemente com a família do respectivo associado;
- II - Excepcionalmente, os enteados solteiros e netos que vivam sob a dependência econômica do associado;
- III - Os pais dos associados proprietários que tenham completado sessenta (60) anos de idade;
- IV - Os filhos menores de conviventes havidos durante a união estável ou trazidos para a união;
- V - O(A) irmão(ã) de associado proprietário portador de alguma deficiência física ou mental.

**§ 1º** No caso do inciso IV deste artigo, a união estável deve ser pública e datar de, no mínimo, seis (6) meses; e, os filhos devem estar vivendo sob a dependência econômica do associado proprietário. O benefício deve ser requerido e protocolado na Secretaria do Comercial Sport Club, anexando ao requerimento Certidão de Nascimento dos filhos.

**§ 2º** No caso do inciso V deste artigo, fica o associado responsabilizado pelos atos praticados pelo(a) irmão(ã) dentro das dependências sociais e obrigado a contribuir com a taxa de visitante, por dia requerido e, caso seja requerida a frequência contínua, este contribuirá com a taxa mensal de manutenção. O benefício deve ser requerido e protocolado na Secretaria do Comercial Sport Club, anexando ao requerimento o comprovante médico da deficiência.

**Art. 8º.** Os filhos solteiros dos associados proprietários, desde que ainda estejam na dependência financeira destes, ficam desobrigados do pagamento de mensalidades.

**Art. 9º.** Os filhos do associado proprietário que for solteiro e viver em união estável não faz jus à concessão de que trata o artigo anterior, ficando sujeito as penalidades legais e estatutárias pelas afirmações falsas prestadas junto ao Comercial Sport Club.

## **Seção III**

### *DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS*

**Art. 10.** Poderá fazer parte quadro social do Comercial Sport Club aquele que:

- I - Estiver em pleno gozo dos direitos sociais;
- II - Seja capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil;
- III - Gozar de bom conceito social;
- IV - Não exercer atividades ilícitas;
- V - Não sofrer de doenças contagiosas;
- VI - Ter capacidade e idoneidade financeira;
- VII - Prestar informações complementares, quando julgadas necessárias pela Diretoria.

**Art. 11.** Para ingressar no quadro social o candidato deverá:

- I - Preencher e assinar a respectiva proposta para a categoria a que desejar pertencer;
- II - Ter sua admissão proposta por associado do COMERCIAL SPORT CLUB, com maioria civil e que se encontre em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III - Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria;
- IV - Encaminhar à Diretoria a proposta, acompanhada de documento de identidade e de 02 (duas) fotografias 3x4 (três por quatro) de frente e iguais, suas e de seus dependentes;



V - Pagar adiantadamente a jóia fixada pela Diretoria, tendo direito à devolução da quantia, caso não seja aceito como associado;

VI - Obter parecer favorável da Diretoria.

Art. 8º. O proponente é responsável pelas informações que prestar sobre o proposto.

**Art. 12.** A proposta para a admissão de menores de idade no quadro social deverá ser assinada pelo pai ou responsável e será acompanhada da Certidão de Nascimento, a qual, depois de averbada na proposta, será devolvida ao candidato.

**Art. 13.** Constitui condição para o exame de admissão de associados de qualquer categoria, a apresentação de seu nome, em caráter sigiloso, por associado proprietário, mediante proposta contendo dados mínimos sobre o indicado, encaminhada à Diretoria que, após as devidas sindicâncias, dará parecer sobre a idoneidade do apresentado e submeterá a proposta à aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 14.** É nula qualquer admissão de associado feita em desacordo com o presente Estatuto.

**Art. 15.** A readmissão de associados dar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvo casos excepcionais, a juízo da Diretoria.

**Art. 16.** Não poderá ser readmitido no quadro social do Comercial Sport Club:  
I - O associado eliminado por falta de pagamento de débitos ao Comercial Sport Club, se não saldar previamente o respectivo montante;  
II - O associado eliminado anteriormente por desabono ao Comercial Sport Club, salvo caso especial.

**Art. 17.** A demissão ou desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente do Comercial Sport Club.

**Parágrafo único.** Para obter demissão, o associado não poderá estar em débito com o Comercial Sport Club, nem estar sujeito a quaisquer penalidades aplicadas ou em vias de aplicação.

**Art. 18.** A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, nos termos deste Estatuto, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

**Art. 19.** A demissão ou a exclusão do associado se tornarão efetivas, mediante registro em ata, oriunda de Assembléia Geral e lavrada em livro próprio.

#### **Seção IV**

##### **DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 20.** Os associados têm iguais direitos, observados os direitos específicos às categorias de associados previstas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

**Art. 21.** São DIREITOS dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Participar das Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto;

II - Votar e ser votado, na forma regulada neste Estatuto;

III - Convocar a Assembléia Geral, nas condições previstas neste Estatuto;

- IV - Demitir-se do Comercial Sport Club quando lhe convier, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- V - Utilizar-se das instalações desportivas do Comercial Sport Club, observados os respectivos regulamentos;
- VI - Frequentar a sede social do Comercial Sport Club nos horários regulamentares;
- VII - Participar de competições desportivas, quando devidamente inscritos e selecionados;
- VIII - Sugerir qualquer medida ou providência que julgar de interesse social do Comercial Sport Club;
- IX - Recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas, exercendo o pleno direito de defesa perante os órgãos do Comercial Sport Club;
- X - Denunciar aos poderes competentes infrações cometidas contra o Estatuto, aos regulamentos e às deliberações dos poderes do Comercial Sport Club;
- XI - Usufruir os benefícios oferecidos pelo Comercial Sport Club, na forma prevista neste Estatuto;
- XII - Propor a admissão de novos associados e fornecer qualquer informação que possa influir na decisão da Diretoria sobre tal admissão;
- XIII - Invocar seus direitos perante os órgãos competentes do Comercial Sport Club.
- XIV - Ser dispensado de contribuição mensal, a requerimento do interessado ou seu representante, quando, comprovadamente, por período superior a 6 (seis) meses, se ausentar deste Estado; estiver prestando serviço militar obrigatório ou estiver física ou mentalmente incapacitado.

**Art. 22.** Os direitos e prerrogativas sociais serão exercidos nos limites estabelecidos neste Estatuto, em caráter exclusivamente pessoal e intransferível.

**Art. 23.** São DEVERES dos associados:

- I - Acatar as deliberações da Assembléia Geral e as decisões da Diretoria;
- II - Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais sempre que houver convocação;
- III - Contribuir para que o Comercial Sport Club promova a educação física, moral, cultural e cívica de seus associados;
- IV - Dirigir-se de maneira respeitosa aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando no exercício das respectivas funções;
- V - Portar-se com correção nas dependências do Comercial Sport Club, atendendo as normas de educação esportiva, moral e cívica;
- VI - Não promover manifestações sobre política partidária, crença religiosa e discriminação racial dentro das dependências do Comercial Sport Club, abstendo-se de práticas segregacionistas que conflitem com as finalidades do Comercial Sport Club;
- VII - Comunicar, por escrito, à Secretaria do Comercial Sport Club, as alterações de endereço, profissão, estado civil, e sua eleição ou nomeação para cargos em entidades e associações esportivas, ou outras alterações que afetam as declarações exigidas para sua admissão e permanência no quadro social;
- VIII - Aceitar os cargos ou comissões para que for indicado, eleito ou nomeado, apresentando razões fundamentadas em caso de recusa;
- IX - Exercer com dedicação e probidade a função na qual tenha sido investido ou eleito;
- X - Zelar pela integridade do patrimônio moral e material do Comercial Sport Club;
- XI - Pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito, na Tesouraria ou em outro local que for indicado;
- XI - Contribuir para a grandeza patrimonial e esportiva do Comercial Sport Club;
- XII - Pagar ingresso, ou exibir convite, quando exigidos, nas competições ou espetáculos de diversões realizados nas dependências do Comercial Sport Club, ou quando estas sejam cedidas a terceiros;
- XIII - Exibir, sempre que solicitado por membro da administração ou seus representantes, a carteira social e a prova da quitação da mensalidade, sendo considerado quite o associado que tiver a sua contribuição mensal paga até o dia 10 (dez) de cada mês;
- XIV - Observar as medidas de ordem e disciplina e não usar, nas dependências do Comercial Sport Club, distintivos ou quaisquer tipos de uniforme ou de alegorias, que identifiquem outro Comercial Sport Club congênere;



- XV - Portar-se com urbanidade nas dependências do Comercial Sport Club, quando estiver competindo como seu representante, tratar com cavalheirismo e distinção os participantes, respeitar a assistência e acatar as decisões dos árbitros;
- XVI - Não participar de competição oficial contra o Comercial Sport Club, se Emérito ou Atleta, exceto se autorizado pelo Presidente do Comercial Sport Club;
- XVII - Abster-se de usar qualquer meio de comunicação para veicular expressões desonrosas contra o Comercial Sport Club, ou os membros de seus Poderes, em campanha eleitoral, ou em razão de suas funções;
- XVIII - Abster-se de usar ou envolver o nome do Comercial Sport Club em campanha, de qualquer natureza, estranha aos objetivos do Comercial Sport Club.
- XIX - Indenizar o Comercial Sport Club de qualquer prejuízo material que vier a lhe causar;
- XX - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as disposições legais.

**Art. 24.** Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

**Art. 25.** Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações que os órgãos administrativos contraírem, tácita ou expressamente, em nome do Comercial Sport Club.

### **CAPÍTULO III** **DAS PENALIDADES**

#### **Seção I** **DA DENÚNCIA E DA ORDEM DE APLICAÇÃO**

**Art. 26.** Qualquer associado é competente para comunicar a prática de atos ilegais ou que constituam violação do Estatuto ou Regimento Interno, levada a efeito, no âmbito das dependências do Comercial Sport Club.

**Art. 27.** Recebida a comunicação, que poderá ser escrita ou verbal, qualquer pessoa investida em função administrativa poderá formalizar a denúncia expressamente à Diretoria.

**Art. 28.** A Diretoria poderá determinar o imediato arquivamento da proposta se, de plano, constatar não se tratar de infração passível de penalidade, ou na hipótese de a proposta não estar amparada em elementos mínimos de convicção a sustentar sua viabilidade.

**Art. 29.** As infrações disciplinares dos associados e dependentes, corresponderão às penalidades relacionadas abaixo, cuja ordem de aplicação constará do Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral do Comercial Sport Club:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Indenização;
- IV - Perda de mandato;
- V - Desligamento;
- VI - Exclusão.

## **Seção II** *DOS RECURSOS*

**Art. 30.** A título de defesa, o associado poderá requerer a produção de todas as provas admitidas em direito, desde que pertinentes ao deslinde da questão, a juízo e na forma estabelecida Diretoria.

**Art. 31.** A proposta de imposição de penalidade, com os elementos em que ela se apoiar, será autuada por despacho da Diretoria, que, em não sendo caso de arquivamento liminar, determinará a notificação do associado para que este ofereça defesa escrita.

**Art. 32.** A Diretoria deverá notificar, por escrito, o associado de sua penalidade, pessoalmente ou através de carta postada, com aviso de recebimento (AR).

**§ 1º** Ao associado ficará assegurado o direito de defesa e de recurso à Assembléia Geral dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**§ 2º** O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na Ordem do Dia, do Edital de Convocação respectivo.

**§ 3º** A penalidade de exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 33.** A falta de indenização dos prejuízos materiais causados ao Comercial Sport Club, cujo dever estiver fixado nos termos da lei, priva o associado de todos os direitos estatutários, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade pela Diretoria.

**Parágrafo único.** A indenização não exime o associado de eventual penalidade cabível.

**Art. 34.** O associado desligado por qualquer motivo poderá ser readmitido, desde que, havendo saldo devedor, quite-o, devidamente atualizado, e que se submeta à aprovação da Diretoria.

**§ 1º** Nenhum associado desligado poderá ser readmitido sem o cancelamento da pena pela Diretoria.

**§ 2º** O cancelamento da pena de desligamento somente poderá ser solicitado depois de cessada sua causa, pelo próprio desligado.

**Art. 35.** Os recursos estatutários são facultados, também, aos dependentes dos associados.

## **CAPÍTULO IV** *DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO*

### **Seção I** *DOS ÓRGÃOS DO COMERCIAL SPORT CLUB*

**Art. 36.** São órgãos do Comercial Sport Club:

- I - Assembléia Geral (órgão deliberativo);
- II - Diretoria (órgão administrativo);
- III - Conselho Fiscal (órgão fiscalizador).



**Seção II**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 37.** A Assembléia Geral é o órgão soberano da vontade social do Comercial Sport Club, constituída somente pelos associados com maioria e capacidade civil, quites com a tesouraria do Comercial Sport Club e que não estejam cumprindo pena na forma do Estatuto e das leis do País.

**Art. 38.** A Assembléia Geral detém poderes para decidir qualquer assunto relativo ao Comercial Sport Club, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, e suas deliberações obrigam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 39.** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores e conselheiros;
- III - Alterar ou reformar o Estatuto;
- IV - Aprovar as contas e o relatório sobre as atividades do exercício anterior, juntamente com as demonstrações financeiras do Comercial Sport Club, apresentados pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V - Apreciar e votar recursos contra decisões da Diretoria;
- VI - Autorizar a aquisição, a contratação, a locação, a alienação ou geração de ônus dos bens patrimoniais do Comercial Sport Club;
- VII - Decidir sobre a dissolução do Comercial Sport Club, nos termos deste Estatuto;
- VIII - Aprovar o valor da contribuição mensal dos associados proposta pela Diretoria;
- IX - Apreciar e votar o Regimento Interno que venha a ser proposto;
- X - Resolver casos de readmissão, demissão ou exclusão de associados;
- XI - Providenciar o cumprimento das penalidades aplicadas pela Diretoria, nos limites deste Estatuto;
- XII - Conceder e outorgar títulos a associados;
- XIII - Deliberar sobre promoção de Ação de Responsabilidade Civil contra dirigentes que, agindo com dolo, negligência ou má-fé, causarem prejuízo ao patrimônio do Comercial Sport Club;
- XIV - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do Comercial Sport Club.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo será exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será coincidente com o disposto no Art. 43 deste Estatuto; e a votação, por decisão da maioria dos associados presentes na referida assembléia.

**Art. 40.** A Assembléia Geral realizar-se-á, ORDINARIAMENTE, a cada ano, para:

- I - Discutir e homologar as contas e o balanço anual;
- II - Definir o planejamento anual;
- III - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findar o mandato.

**Art. 41.** A Assembléia Geral realizar-se-á EXTRAORDINARIAMENTE sempre que se fizer necessário, e poderá ser convocada por:

- I - Qualquer membro da Diretoria;
- II - Qualquer membro do Conselho Fiscal;
- III - Requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 42.** A convocação da Assembléia Geral será através de Edital de Convocação publicado na imprensa local e/ou, ainda, através da afixação do referido edital no quadro de avisos do Comercial Sport Club e em locais públicos mais freqüentados pelos associados, com a antecedência mínima de dez (10) dias da data da Assembléia.

**Parágrafo único.** A convocação da Assembléia Geral referente às eleições será realizada por Edital datado com antecedência de 30 (trinta) dias, a fim de que as chapas sejam inscritas a tempo hábil.

**Art. 43.** O *quorum* para instalação da Assembléia Geral, em primeira convocação, será de maioria dos associados do Comercial Sport Club; e, com qualquer número, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta (30) minutos depois da primeira convocação.

**Art. 44.** É vedada a representação do associado em Assembléia Geral através de procuração.

**Art. 45.** Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em livro próprio, sob a forma de ata, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, e pelos demais associados que desejarem assiná-la.

**Parágrafo único.** O Comercial Sport Club poderá reservar um livro exclusivo para as atas que deverão ser averbadas na serventia competente, tais como as atas das Assembléias de eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, de alteração do Estatuto, de dissolução do Comercial Sport Club, etc., que poderá ser no formato de folhas soltas; e manter outro livro encadernado para as atas das deliberações da Assembléia sobre questões do cotidiano do Comercial Sport Club.

### **Seção III DA DIRETORIA**

**Art. 46.** A Diretoria é o órgão de administração do Comercial Sport Club, constituída de dez (10) membros, eleitos entre associados proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais; com as denominações de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Diretores de Esportes;
- VIII – Diretor de Patrimônio.

**§ 1º** O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição.

**§ 2º** Nos impedimentos ou vacâncias de cargos da Diretoria, os demais membros deverão assumir os cargos pela ordem de nomeação na chapa eleita, convocando imediatamente a Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

**Art. 47.** Compete à Diretoria, em especial:

- I - Convocar a Assembléia Geral;
- II - Administrar todas as atividades e serviços do Comercial Sport Club;
- III - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IV - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o balanço e o relatório anual de sua gestão;
- V - Decidir sobre a admissão ou readmissão de associados;
- VI - Indicar à Assembléia Geral a demissão ou a exclusão de associados;
- VII - Aplicar penalidades, nos limites deste Estatuto;
- VIII - Contratar e demitir funcionários;
- IX - Propor à Assembléia Geral o valor da mensalidade dos associados;
- X - Adquirir, alienar ou onerar bens patrimoniais do Comercial Sport Club, com a autorização da Assembléia Geral;
- XI - Regular o direito de freqüência dos associados;
- XII - Fixar o horário de funcionamento da sede do Comercial Sport Club;



XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e disposições legais, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

**Art. 48.** A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, podendo suas reuniões ser convocadas pelo seu Presidente, por qualquer outro membro da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da maioria simples de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria dos presentes, as quais deverão constar em atas lavradas em livro próprio, devidamente assinado pelos Diretores.

**Art. 49.** Compete ao Presidente:

- I - Representar o Comercial Sport Club ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Superintender as atividades administrativas do Comercial Sport Club;
- III - Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- IV - Coordenar as atividades do Comercial Sport Club e delegar responsabilidades;
- V - Autorizar as despesas previstas em orçamento e para a manutenção do Comercial Sport Club;
- VI - Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatários ou procuradores;
- VII - Assinar, com o 1º Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos que representem obrigações financeiras do Comercial Sport Club;
- VIII - Assinar, juntamente com o Diretor de Patrimônio, contratos, escrituras, cédulas rurais, títulos e documentos que possam onerar o patrimônio do Comercial Sport Club;
- IX - Assinar no livro de matrícula, as admissões, demissões, readmissões e exclusões de associados;
- X - Aplicar adequadamente os recursos financeiros do Comercial Sport Club;
- XI - Admitir e dispensar funcionários, fixando seus vencimentos e salários e conceder licenças;
- XII - Ceder, ocasionalmente, dependências do Comercial Sport Club, a título oneroso;
- XIII - Constituir comissão para apurar infração;
- XIV - Gerir os interesses sociais do Comercial Sport Club, demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações, ouvidos os demais membros da Diretoria;
- XV - Suspender preventivamente, em caso excepcional e inadiável, qualquer associado passível de imediata punição, submetendo sua decisão à Diretoria;
- XVI - Firmar a correspondência do Comercial Sport Club que constitua assunto de relevante interesse ou destinada à autoridade, órgão ou poder de hierarquia superior;
- XVII - Delegar aos Diretores competência para subscreverem os demais papéis de curso normal de seus respectivos Departamentos;
- XVIII - Contratar jogadores e técnicos;
- XIX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as atribuições que a Assembléia Geral lhe conferir, e, ainda, as deliberações do Poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior.

**Art. 50.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término ou até nova eleição;
- III - Auxiliar o Presidente em suas obrigações;
- IV - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

**Art. 51.** Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- II - Delegar competência ao funcionário devidamente contratado pelo Comercial Sport Club;
- III - Manter os livros de atas sob sua responsabilidade;
- IV - Controlar a presença dos associados às reuniões;
- V - Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;

- VI - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios, editais e outros documentos.
- VII - Organizar a correspondência e serviços de secretaria;
- VIII - Ser o porta-voz do Presidente junto aos órgãos de divulgação;
- IX - Organizar e manter em local seguro os documentos e reportagens que constituem a história do Comercial Sport Club e do desporto em geral;
- X - Elaborar o organograma da gestão de sua Diretoria, descrevendo os cargos e funções;
- XI - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

**Art. 52. Compete ao 2º Secretário:**

- I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término ou até nova eleição;
- III - Auxiliar o 1º Secretário em suas obrigações;
- IV - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

**Art. 53. Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I - Arrecadar as receitas;
- II - Efetuar depósitos e pagamentos, devidamente autorizados pelo Presidente;
- III - Proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade;
- IV - Organizar os orçamentos anuais, por departamentos administrativos, com a estimativa da receita e a fixação das despesas;
- V - Elaborar e apresentar os balancetes mensais e o balanço anual do Comercial Sport Club, encaminhando-os para serem submetidos ao parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, relativas à Previdência Social e outras, de responsabilidade do Comercial Sport Club;
- VIII - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos que representem obrigações financeiras do Comercial Sport Club;
- IX - Controlar os saldos bancários;
- X - Acompanhar e gerenciar a cobrança das mensalidades dos associados;
- XI - Gerir e aplicar com probidade os recursos financeiros do Comercial Sport Club, zelando pelas dotações orçamentárias;
- XII - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

**Art. 54. Compete ao 2º Tesoureiro:**

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término ou até nova eleição;
- III - Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas obrigações;
- IV - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

**Art. 55. Compete ao Diretor de Esportes:**

- I - Organizar o programa de atividades esportivas e submetê-lo à aprovação da Diretoria;
- II - Fiscalizar a segurança e disciplina dos esportistas com vistas a evitar ou diminuir riscos que venham a onerar o patrimônio do Comercial Sport Club;
- III - Organizar o programa de atividades de seu departamento, acompanhados do orçamento financeiro, para ser consolidado e apresentado ao Presidente;
- IV - Gerir e aplicar com probidade os recursos financeiros de seu departamento, zelando pelas dotações orçamentárias;
- V - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

**Art. 56. Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- I - Controlar as atividades que envolvam os bens patrimoniais do Comercial Sport Club;



- II - Acompanhar a utilização dos bens patrimoniais do Comercial Sport Club, verificando se estão sendo utilizados adequadamente dentro das recomendações técnicas do fornecedor e se estão atendendo a finalidade para a qual foram adquiridos;
- III - Fazer a adequada manutenção dos bens do Comercial Sport Club, a fim de permitir que os mesmos tenham o máximo de vida útil e, em caso de acidente ou uso irregular, instaurar sindicância devidamente instruída com documento e depoimento de testemunhas para apreciação pela Diretoria;
- IV - Elaborar o planejamento anual das manutenções dos bens patrimoniais e o planejamento de investimentos, com os respectivos orçamentos financeiros;
- V - Dirigir e fiscalizar todos os serviços executados por terceiros, como construções, reparos e manutenção dos bens móveis e imóveis do Comercial Sport Club;
- VI - Gerir e aplicar com probidade os recursos financeiros de seu departamento, zelando pelas dotações orçamentárias;
- VII - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

**Art. 57.** Os Diretores deverão estabelecer individualmente seu organograma funcional e sua rotina de trabalho, relacionados aos seus departamentos, atribuindo funções aos seus responsáveis, colaboradores e funcionários.

**Art. 58.** Será passivo de perda de mandato o membro da Diretoria que, sem motivo plausível, deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias.

**Art. 59.** Não poderá fazer parte de órgãos eletivos do Comercial Sport Club, o associado que:

- I - Seja arrendatário do Comercial Sport Club ou exerça atividade remunerada nas dependências do Comercial Sport Club;
- II - Receba do Comercial Sport Club qualquer tipo de remuneração, seja como prestador de serviço, funcionário assalariado, profissional liberal, empresário ou distribuição de lucros de empresa da qual seja sócio;
- III - Tenha com o Comercial Sport Club qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de procurador, empresário, agente de atletas ou como sócio dos que exerçam tais atividades;
- IV - Venha a receber ou reivindicar, sob qualquer pretexto ou justificativa, mesmo profissionalmente, interesses contrários aos do Comercial Sport Club, ou venha a representar terceiros em ações movidas contra o Comercial Sport Club, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto a decisões dos órgãos do Comercial Sport Club.

**Parágrafo único.** O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que, no decorrer de seu mandato, se enquadrar em qualquer dos itens deste artigo, perderá seu mandato ou cargo, mesmo que vitalício, e será substituído na forma deste Estatuto.

**Art. 60.** Os membros da Diretoria deverão proceder com comedimento e cautela nos pronunciamentos externos, evitando causar prejuízos morais ou materiais à agremiação, bem como repercussões negativas, salvo se a manifestação se fizer em defesa do Comercial Sport Club.

**Art. 61.** Os demais membros da Diretoria não são responsáveis por atos ilícitos de um determinado membro da mesma Diretoria, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em detectá-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

**Art. 62.** Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Comercial Sport Club na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos ou danos que causarem ao Comercial Sport Club quando procederem com culpa, dolo ou violação da lei ou deste Estatuto.

**Seção IV**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 63.** A administração do Comercial Sport Club será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, com conhecimentos contábeis, econômicos ou financeiros, eleitos entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo único.** O mandato do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

**Art. 64.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 65.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar todas as atividades do Comercial Sport Club, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- II - Assistir às reuniões da Diretoria, quando convocados;
- III - Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- IV - Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais e anuais, e emitir parecer por escrito, apresentando-os à Assembléia Geral para deliberação;
- V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VII - Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa;
- VIII - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração do Comercial Sport Club;
- IX - Verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com a lei, com o Estatuto e com as deliberações em Assembléia e se não são contrários aos interesses dos associados;
- X - Certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, convocando a Assembléia Geral para o devido preenchimento;
- XI - Averiguar se há reclamações de associados referentes à Diretoria ou quanto aos serviços prestados;
- XII - Conferir se o recebimento da renda é feito com regularidade e se os compromissos sociais estão sendo atendidos com pontualidade;
- XIII - Averiguar se há problemas com funcionários;
- XIV - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- XV - Verificar se os estoques de materiais, equipamentos e outros pertencentes ao Comercial Sport Club estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais estão sendo efetuados corretamente pelo Diretor de Patrimônio;
- XVI - Verificar se as mensalidades dos associados estão sendo recebidas com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos pontualmente;
- XVII - Realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, por iniciativa própria e, ainda, quando forem solicitadas pela Diretoria;
- XVIII - Denunciar à Assembléia Geral os erros, fraudes ou atos ilícitos que detectar e sugerir providências úteis nos casos que envolvam violação de disciplina e de ética;
- XIX - Fiscalizar o cumprimento da Legislação Esportiva vigente, praticando os atos que a mesma lhe atribuir;
- XX - Cumprir as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral;

**Art. 66.** As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal por este Estatuto não poderão ser outorgados a outro órgão ou pessoa, salvo deliberação contrária em Assembléia Geral.

**Art. 67.** Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoria técnica



especializada ou peritos de reconhecida idoneidade, e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa.

**Parágrafo único.** É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 15 (quinze) dias úteis, os documentos, livros, balancetes e balanços do Comercial Sport Club, salvo em casos especiais.

## **CAPÍTULO V** **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 68.** As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão a cada dois (2) anos, através da Assembléia Geral Ordinária, podendo ser votados somente os associados proprietários maiores de idade, civilmente capazes, sendo permitida a reeleição.

**Art. 69.** Para se candidatar ao cargo de Presidente, o associado deve ter mais de 05 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta no Comercial Sport Club, além de apresentar Plano de Metas, caracterizando objetivos, prioridades, modos de captação de recursos e estudo analítico do último balanço e do orçamento vigente.

**Art. 70.** Para exercer o direito de votar e ser votado o associado proprietário deverá estar em dia com suas obrigações sociais.

**§ 1º** Cada associado tem direito a apenas um (1) voto.

**§ 2º** A manifestação do associado pelo voto é pessoal, sendo vedado o voto por meio de procuração.

**§ 3º** Caso algum candidato figure em mais de uma chapa, este será considerado inelegível.

**Art. 71.** As chapas somente poderão ser registradas e concorrerem às eleições se atenderem aos seguintes requisitos:

I - Se o requerimento para o registro se deu no prazo estipulado no Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária;

II - Se houver expressa concordância do associado proprietário, através de Declaração, com firma reconhecida, onde o candidato aceita as condições divulgadas no Edital e declara não estar incurso nos crimes que impedem de exercer atividades comerciais, profissionais ou políticas;

III - Se não apresentar em sua composição, nome de candidato que tenha sido excluído da Diretoria e/ou cargo de confiança de outros órgãos ou clubes congêneres, por atos que desabonem sua conduta;

IV - Se estiverem formadas por todos os cargos previstos neste Estatuto para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, não sendo permitido registro de chapas com cargos vagos.

**Art. 72.** O registro das chapas será efetuado, se apresentando de acordo com o disposto no artigo anterior, devendo a ordem delas na cédula de votação ser correspondente à ordem cronológica de suas apresentações, na Secretaria do Comercial Sport Club, e respectivas transcrições em livro próprio.

**Art. 73.** Somente poderão ser admitidas para registro as chapas que forem apresentadas com a antecedência mínima de dez (10) dias úteis das eleições, mediante protocolo.

**Art. 74.** É facultado aos associados, individual ou coletivamente, oferecer impugnação a qualquer candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da fixação das chapas na sede social.

**Parágrafo único.** O impugnado será intimado, no endereço do representante da chapa, para se defender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo ao Presidente da Diretoria decidir o incidente.

**Art. 75.** Os votos atribuídos a candidato considerado inelegível serão computados como votos nulos.

**Art. 76.** Concluída a votação, após a contagem de votos, o Presidente do Comercial Sport Club, ainda no exercício de suas atribuições, proclamará a chapa eleita e empossará os membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 77.** Em caso de empate, será proclamado vencedor o candidato a Presidente da chapa com maior tempo de matrícula social; caso persista o empate, a vaga será ocupada pelo associado mais idoso.

**Art. 78.** Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados proprietários aptos a votar, que estejam presentes na assembléia de eleição.

**Art. 78.** Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia que os elegeu.

## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO**

**Art. 80.** Constituem o patrimônio do Comercial Sport Club, e simultaneamente, seu fundo social:

- I - Bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios do Comercial Sport Club;
- II - Auxílios, doações ou subvenções provenientes dos associados, de pessoas físicas ou jurídicas, ou de qualquer órgão público, nacional ou estrangeiro;
- III - Receita de qualquer natureza;
- IV - Contribuições mensais dos associados, estabelecidas pela Assembléia Geral;
- V - Títulos e valores mobiliários e saldos de todas as rendas;
- VII - Dinheiro em espécie, créditos, direitos, troféus, marcas, nome, símbolos, apelidos, dísticos, hinos, quotas associativas, quinhões de capital e ações de sociedades em que o Comercial Sport Club detiver participação societária, direitos de Comercial Sport Club formador, direitos de solidariedade, marcas e patentes de sua propriedade intelectual e quaisquer outros valores e ações pertencentes ao Comercial Sport Club.

**Art. 81.** A aquisição e a alienação de bens imóveis, de uso do Comercial Sport Club, somente serão permitidas mediante aprovação da Assembléia Geral, ouvida previamente a Diretoria do Comercial Sport Club.

**Art. 82.** Os bens patrimoniais do Comercial Sport Club têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados.

**Art. 83.** Os recursos financeiros do Comercial Sport Club serão destinados à manutenção, ampliação e garantia do atendimento de suas finalidades desportivas, sociais, culturais e cívicas.

**Art. 84.** Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros do Comercial Sport Club e/ou pelo desvio dos objetivos do Comercial Sport Club.



§ 1º Havendo indícios das infrações citadas no *caput* deste artigo, será de competência da Assembléia Geral punir os gestores, inicialmente com o afastamento dos cargos e suspensão dos direitos previstos neste Estatuto, enquanto perdurar a auditoria.

§ 2º Confirmadas as infrações dos diretores, estes poderão ser excluídos do Comercial Sport Club, nos termos e condições deste Estatuto, com a responsabilidade de devolução dos recursos desviados.

## **CAPÍTULO VII** **DA RECEITA E DAS DESPESAS**

**Art. 85.** Constituem receita do Comercial Sport Club:

- I - As contribuições sociais dos associados na forma de mensalidade e taxas;
- II - A contribuições sob a forma de patrocínios;
- III - O produto de aluguéis de instalações sociais e desportivas do Comercial Sport Club;
- IV - A renda de sessões desportivas;
- V - O produto da comercialização de material de qualquer natureza;
- VI - A renda de serviços internos e de anúncios;
- VII - Multas e juros;
- VIII - Donativos de qualquer natureza;
- IX - Receita derivada de participações acionárias detidas pelo Comercial Sport Club;
- X - As jóias, as quotas e o produto da integralização de títulos de associado proprietário;
- XI - O produto de arrendamento de serviços internos;
- XII - Juros e dividendos de títulos mobiliários e de contas bancárias e/ou de aplicações financeiras;
- XIII - O produto da venda de ingressos para festas e eventos organizados pelo Comercial Sport Club;
- XIV - Os rateios com o fim de atender às necessidades imprevistas ou extraordinárias;
- XV - O capital resultante da conversão em espécie de bens e direitos;
- XVI - Receita de convênios, eventos, promoções e de outras fontes;
- XVII - Outras receitas que contribuam para atingir as finalidades e metas do Comercial Sport Club.

**Art. 86.** Constituem despesas do Comercial Sport Club:

- I - Os tributos, impostos, multas e taxas;
- II - Os salários, indenizações e gratificações pagas a empregados e profissionais autônomos;
- III - A aquisição de materiais de consumo de qualquer natureza;
- IV - O custeio de festas, jogos e diversões;
- V - Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza;
- VI - O consumo de energia, água, força e telefone;
- VII - O pagamento por serviços terceirizados e contratados;
- VIII - A conservação e ampliação dos bens móveis e imóveis;
- IX - O pagamento de juros de dívida de qualquer natureza;
- X - A aquisição de prêmios para competições e festas que o Comercial Sport Club promover;
- XI - As eventuais aquisições que a Diretoria julgar imprescindíveis, dentro de sua alçada;
- XII - Os custos das reuniões culturais, artísticas, sociais ou esportivas, dos encontros, cursos ou seminários;
- XIII - As despesas necessárias ao cumprimento das finalidades sociais do Comercial Sport Club.

**Parágrafo único.** É vedado ao Comercial Sport Club contribuir, à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins que não sejam de seu interesse.

## **CAPÍTULO VIII** *DA DISSOLUÇÃO E DO DESTINO DO PATRIMÔNIO*

**Art. 87.** O Comercial Sport Club somente será dissolvido por vontade manifestada da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, quando se tornar impossível o prosseguimento de suas atividades, o que será decidido em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, nos termos e condições deste Estatuto.

**Art. 88.** Enquanto não for dissolvido, o Comercial Sport Club não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o saldo credor, se houver, em seus exercícios financeiros subseqüentes, para o desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Parágrafo único.** Excetuam-se ao disposto no artigo anterior, os objeto que formam o acervo cultural do Comercial Sport Club: as taças, os troféus, medalhas, diplomas e outros prêmios conquistados em lides desportivas, bem como lembranças, homenagens, álbuns, retratos, fotografias, enfim, tudo quanto lembrar a vida desportiva do Comercial Sport Club e os respectivos móveis, molduras e estojos; os quais deverão ser entregues ao Museu local ou à Casa de Cultura do Município, ficando, para tal fim, gravados com a identificação de sua origem e com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade permanentes.

**Art. 89.** É lícito aos associados, antes da destinação do remanescente referida no artigo anterior, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Comercial Sport Club (exceto as jóias), desde que devidamente comprovadas através de recibos ou registros.

**§ 1º** As contribuições referidas no *caput* deste artigo somente poderão ser restituídas caso ocorra a dissolução do Comercial Sport Club, sendo que, caso o associado seja demitido ou excluído e o Comercial Sport Club permaneça em atividade, este não terá direito à restituição das contribuições.

**§ 2º** Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que o Comercial Sport Club tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

## **CAPÍTULO IX** *DISPOSIÇÕES GERAIS*

**Art. 90.** A legenda "PARA SEMPRE COMERCIAL SPORT CLUB" será obrigatoriamente impressa em todos os papéis de expediente.

**Art. 91.** Fica criado o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO COMERCIAL SPORT CLUB, o qual será conferido à figura de destaque, estranha ao quadro social, que, de maneira relevante, tenha contribuído para o engrandecimento do Comercial Sport Club.

**Art. 92.** O exercício social do Comercial Sport Club coincidirá com o ano civil.

**Art. 94.** O Comercial Sport Club manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas, repelindo preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.



**Art. 95.** A Diretoria poderá permitir jogos lícitos nas dependências sociais do Comercial Sport Club, obedecendo, sempre e rigorosamente, às normas legais sobre a matéria; podendo suspender tais jogos assim que achar conveniente.

**Art. 96.** As atividades dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a remuneração destes, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 97.** O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em decorrência de modificações nas leis vigentes do País, podendo inclusive, ser reformado no tocante à administração, quando o Comercial Sport Club julgar necessário, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos e condições constantes deste mesmo Estatuto.

**Art. 98.** Os casos omissos ao presente Estatuto serão objeto de deliberação da Assembléia Geral.

**Art. 99.** O presente Estatuto revoga o estatuto anterior registrado em data de 28/04/1954, no Livro B-2, às fls. 58/60, sob o nº 373 de ordem, no Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Muniz Freire/ES.

**Art. 100.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 05 de junho de 2013.

**Jamil Corrêa**  
PRESIDENTE DO COMERCIAL SPORT CLUB

***O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 05 de junho de 2013.***